

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018  
CONTRATO PMG Nº 066/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO CARLOS CAVALCANTE COSTA.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL.

**LOCADOR: CARLOS CAVALCANTE COSTA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade sob o nº 733.030 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.850.504-97, residente e domiciliada no município da Gameleira/PE.

**REGIME LEGAL:** Lei 8.245/91; subsidiariamente, Leis 8.666/93 e 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**VINCULAÇÕES:** Processo Licitatório nº 035/2018 - Dispensa de Licitação nº 005/2018, parecer jurídico do Município da Gameleira.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, tipo casa (térreo), situado na Avenida Manoel Buarque Lins, nº 463, Centro - Gameleira/PE, para atender à necessidade para prestação de serviços do **Programa Casa das Juventudes da Gameleira/PE**.

**Parágrafo único** – Integram, ainda, este Contrato os documentos constantes no processo, tornando-se dele parte inseparável:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 31 de dezembro de 2018, prorrogáveis, respeitando-se o disposto na Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total desta avença é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, por meio de depósito bancário.

**Parágrafo único** – Na hipótese de prorrogação do prazo desta locação, o valor ora pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**20 2050 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto – 205002 – Secretaria Da Juventude Cultura, Esporte e Turismo - Projeto/Atividade: 13.392.0021.2113 – Manutenção da Unidade Administrativa de Sistema de TV. Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO**

5.1 Este Contrato se manterá em todos os seus termos em caso de transmissão a qualquer título do imóvel ora locado, ficando o adquirente a ele vinculado.

**Parágrafo único** – A transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao **LOCATÁRIO**, com a informação dos dados do novo proprietário para elaboração de termo aditivo e para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

6.1 O **LOCATÁRIO** fica autorizado a proceder a todas as benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, e as que impliquem em reformas e obras de construção civil que alterem a estrutura do imóvel serão a ele incorporadas, condicionadas, neste caso, à comunicação e autorização prévia do **LOCADOR**.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu, respondendo por qualquer dano ocorrido na vigência da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito com a devolução das chaves do imóvel ao **LOCADOR**, ocasião em que se dará plena e total quitação de todos os pagamentos de aluguel, água, energia e tributos porventura incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a qualquer tempo a presente avença, devendo proceder a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 07 de junho de 2018.

#### **PELO LOCATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal da Gameleira/PE**  
**Verônica Maria de Oliveira Souza**  
Prefeita do Município da Gameleira

#### **PELO LOCADOR:**

\_\_\_\_\_  
**Carlos Cavalcante Costa**  
CPF: 051.850.504--97

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: